



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI N° 015/07

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO: Auditoria na Secretaria da Fazenda.

C/c Secretaria Municipal da Fazenda

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que, em 12/03/2007, a Unidade Central de Controle Interno, expediu a Requisição 043/07, com vistas a apurar os motivos pelos quais os Processos Licitatórios não estão passando pela Unidade Central de Controle Interno, conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, determinação esta que se derivou da ocorrência de indícios de ilegalidades nos processos licitatórios realizados em 2005, TP 019, inclusive com instauração de CPI, junto à Câmara de Vereadores. Não tendo sido respondida a correspondência encaminhada pela UCCI foi RATIFICADA, em 25/06/2007, momento em que ao invés de responder a solicitação de informações a CJL, em lugar do Ilmo. Sr. Secretário, desviou o foco do problema, sem atender ao questionamento dos Auditores.

2 – DA NORMA

- _ Lei Municipal N° 4.242/2001;
- _ Decreto Municipal N° 3.662/2003;
- _ Instrução Normativa UCCI N° 001/2003 – Versão 2.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4242, de 27/09/2001, no Decreto n° 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle

prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

Inicia-se a referida notificação, observando que na mesma esteira do Chefe do Executivo Municipal a Câmara de Vereadores aplaudiu a determinação e adotou, como medida de prudência e transparência a tramitação dos processos daquela Casa Legislativa, como último ato antes da homologação do processo licitatório, a manifestação da UCCI, quanto a legalidade e regularidade. Tal fato merece ser ressaltado, haja vista que confere maior segurança e transparência aos atos de despesa da Administração Pública.

Ocorre que, após o Ilmo. Sr. Secretário da Fazenda atual ter assumido a pasta, nenhum processo licitatório teve trâmite pela Unidade de Controle, o que trás a necessidade de controle a *posteriori*, inviabilizando o trabalho de assessoria do Controle Interno, fato que só trás prejuízo ao Administrador Público, já que nesta fase só pode haver **o apontamento da ilegalidade ou irregularidade, sem a possibilidade de corrigir ações equivocadas que poderiam ser evitadas com antecedência.**

Ressalte-se ainda que a Secretaria da Fazenda já foi informada da necessidade de atendimento à determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como da necessidade de atender as solicitações da UCCI.

Cabe ressaltar que a preocupação com a situação foi manifestada reiteradas vezes ao Sr. Secretário da Fazenda, sempre que esta UCCI toma conhecimento de recursos interpostos por certamistas descontentes, em processos licitatórios.

Na tentativa de colaborar com a Administração e evitar atos que possam vir a ser configurados como irregulares ou lesivos às ações praticadas pelo Chefe do Executivo e, conseqüentemente, apontados pelo TCE-RS, com o intuito de assessorar efetivamente a realização das despesas, vimos NOTIFICÁ-LO, já que nenhuma medida, saneadora da situação aqui exposta, foi adotada pela Secretaria Municipal da Fazenda, permanecendo, a tramitação dos processos licitatórios sem o conhecimento, manifestações e a passagem por esta UCCI.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela regularização da situação apontada, por meio das providências apresentadas pela UCCI em suas manifestações anteriores, com a tramitação dos Processos Licitatórios pela

Unidade Central de Controle Interno, a fim de que se possa apreciar a legalidade e obediência aos Princípios Constitucionais de Direito, de Contabilidade e demais Leis Especiais;

- b) pela orientação imediata à Secretaria da Fazenda para que atenda as solicitações de informações, encaminhadas pela UCCI, com vistas a dar continuidade e fluidez aos trabalhos realizados nesta Controladoria, sob pena de se apontar a inoperância dos sistemas de controle interno, pelo não atendimento dos procedimentos indicados pela Unidade Central de Controle Interno.

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 04 de julho de 2007.

Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868
T.C.I – Matr. F-1875 - UCCI

Marcos Luciano de Jesus Peixoto
Chefe da UCCI